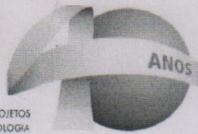


FINEPFINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Agência Brasileira de Inovação

**PROTOCOLO**

12 / 01 / 2007

NOME

SICOL IV

CRIA Ref. 2595/06

CONVÊNIO**(Encomenda Transversal de Projetos de Pesquisa)**FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

01 | 06 | 1227 | 00

I – PARTÍCIPES**I.1 – CONCEDENTE**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório nesta Cidade, na Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, por seus representantes legais ao final qualificados, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

I.2 – CONVENENTE/EXECUTOR

CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFORMAÇÃO AMBIENTAL - CRIA, situado na Av. Romeu Tórtima, n.º 388, Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP 13084-520, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.238.696/0001-40, por seus representantes legais ao final qualificados.

II – OBJETO

Transferência de recursos financeiros, pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, para a execução do Projeto intitulado “**Rede de Centros de Recursos Biológicos para Avaliação da Conformidade de Material Biológicos**”, doravante denominado **PROJETO**, descrito no PLANO DE TRABALHO, o qual integra este Convênio, independentemente de qualquer transcrição.

III – AUTORIZAÇÃO

Decisão da Diretoria Executiva do **CONCEDENTE** n.º 1760, de 23/11/2006, Referência **FINEP** n.º 2595/06.



FINEP

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Agência Brasileira de Inovação



CRIA Ref. 2595/06

IV – CO-EXECUTORES

EMBRAPA - CENTRO NACIONAL DE PESQUISAS DE RECURSOS GENÉTICOS E BIOTECNOLOGIA, situada na SEPQ Q. 515 BLOCO C LOTE 03, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.348.003/0038-02, por seus representantes legais ao final qualificados.

ASSOCIAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PAUL EHRLICH, situada na Av. Brigadeiro Trompowsky, s/nº, 4º andar, sala 4-9, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-593, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.053.589/0001-84, por seus representantes legais ao final qualificados.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, situada na Av. Brasil, nº 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.781.055/0001-35, por seus representantes legais ao final qualificados.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, através do **CENTRO PLURIDISCIPLINAR DE PESQUISAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS E AGRÍCOLAS**, situada na Rua Alexandre Caselato, nº 999, Vila Betel, Paulínia/SP, CEP 13081-970, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.068.425/0001-33, por seus representantes legais ao final qualificados.

V – RECURSOS

V.1 – CONCEDENTE

a) **VALOR: até R\$ 2.849.556,24** (dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), sendo:

a-1) Recursos destinados a aporte direto ao CONVENIENTE: até R\$ 2.499.292,80 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

a.1.1) Valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), referente às “despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível”, conforme o Art. 10 da Lei 10.973, de 02/12/2004, regulamentado pelo art. 11 do Decreto 5.563/05.

a-2) Recursos destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico: até **R\$ 350.263,44** (trezentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), a serem transferidos ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, mediante convênio específico, para o custeio das bolsas relacionadas no anexo, o qual integra o presente instrumento, cuja implementação está condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos por aquele Conselho.



FINEP

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Agência Brasileira de Inovação



CRIA Ref. 2595/06

- b) **FONTE:** recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT/Agronegócio e Saúde.
- c) **LIBERAÇÃO:** o **CONCEDENTE** efetuará a transferência de recursos financeiros, conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e observando, no que couber, o disposto na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, combinado com o disposto no Decreto n.º 93.872, de 23.12.1986 e na Instrução Normativa n.º 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.
- d) Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante do anexo I deste instrumento, ao qual faz-se menção, como se aqui transcrito estivesse.

VI – PRAZOS

VI.1 – VIGÊNCIA DO CONVÊNIO E EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO PROJETO: até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do Convênio.

VI.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, quando deverá ser feita a prestação de contas final, conforme previsto na Instrução Normativa 01/97 - STN.

VII – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

VII.1 – O CONCEDENTE se obriga a:

- a) transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
- b) formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
- c) prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
- d) analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das prestações de contas apresentadas pelo **CONVENENTE/EXECUTOR**;
- e) decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este Convênio.



FINEP

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Agência Brasileira de Inovação

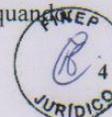


CRIA Ref. 2595/06

VIII – OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE / EXECUTOR

VIII.1 – Além da obrigação de apresentação das Prestações de Contas previstas neste instrumento, o **CONVENENTE / EXECUTOR** se obriga a:

- a) designar, formalmente, o responsável pela apresentação das Prestações de Contas;
- b) depositar e movimentar os recursos transferidos por este Convênio em conta(s) bancária(s) específica(s) nas instituições financeiras elencadas no art. 18 da IN 01/97 da STN ou informar ao **CONCEDENTE** a UG/GESTÃO, para que seja efetuado o repasse das verbas, caso integre o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, e ainda, aplicar os referidos recursos no mercado financeiro;
- c) cumprir o PLANO DE TRABALHO do PROJETO;
- d) utilizar os recursos desembolsados pelo **CONCEDENTE**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO;
- e) permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do PROJETO, pelo **CONCEDENTE** ou por instituição por ele indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência deste Convênio;
- f) manter em arquivo exclusivo disponível para o **CONCEDENTE**, pelo prazo de cinco anos, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros a que se refere a cláusula PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA deste instrumento, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Convênio, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
- g) apresentar ao **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, o comprovante do recolhimento dos impostos e encargos sociais;
- h) remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais;
- i) restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, o eventual saldo financeiro remanescente atualizado;
- j) restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pelo **CONCEDENTE**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando





- (i) não for executado o objeto pactuado;
 - (ii) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;
 - (iii) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- l) afixar destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento, em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do PROJETO, o apoio financeiro do **CONCEDENTE**, do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, através de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, a serem fornecidos pelo **CONCEDENTE**, e a respectiva fonte de recursos, especialmente no caso de:
- (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos;
 - (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
 - (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
- m) caso haja divulgação do PROJETO via *Internet*, inserir um ícone com o logotipo do **CONCEDENTE** e do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, que faça o *link* para acesso à *homepage* do **CONCEDENTE**. O logotipo está disponível na página da FINEP na *Internet* (www.finep.gov.br).
- n) somente contratar obras, compras, serviços e alienações com os recursos oriundos da **CONCEDENTE**, mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente. Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica (Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005 e Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31 de julho de 2006), exceto na aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica, quando se observará o disposto no art. 24, XXI, da Lei 8.666/93;
- o) apresentar, no prazo de **45 (quarenta e cinco dias)** contados a partir da assinatura do presente instrumento, **Termo de Adesão** assinado entre os **CO-EXECUTORES**, disciplinando a participação deles no PROJETO;
- p) a liberação da 2a., 3a. e 4a. parcelas dos recursos está condicionada à apresentação, pelo **CONVENIENTE/EXECUTOR**, de relatório técnico parcial de execução, devendo ter por base as metas, as atividades e os indicadores apontados no plano de trabalho aprovado;
- q) a liberação da 2.ª parcela, prevista para 6 (seis) meses após a liberação da primeira, estará condicionada à apresentação do primeiro relatório técnico semestral de execução e à prestação de contas atualizada dos recursos recebidos no período, bem como a apresentação do projeto básico referente às obras a serem executadas;





- r) apresentar, juntamente com o Relatório Técnico, listagem dos beneficiários de "Vencimentos e Obrigações Patronais", bem como declarações individualizadas demonstrando que a carga horária a ser dedicada ao projeto é compatível com a carga horária de serviço na instituição, devendo ter a concordância da Direção da Instituição em que o profissional está vinculado.
- s) apresentar, semestralmente, relatório técnico parcial de execução, devendo ter por base as metas, as atividades e os indicadores apontados no plano de trabalho.

VIII.2 – O **CONVENENTE/EXECUTOR** autoriza, desde já, o **CONCEDENTE** a solicitar e obter, junto ao Banco depositário dos recursos ou a outros Bancos, o bloqueio e a restituição do saldo de recursos existente na conta corrente específica a que se refere a alínea "b" da Cláusula VIII.1, nomeando-o seu procurador para tanto, com poderes específicos para receber e dar quitação da referida importância, sempre que, a critério do **CONCEDENTE**, houver fundado receio da má utilização dos recursos concedidos.

IX – BENS E SERVIÇOS

IX.1 – A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pelo **CONVENENTE/EXECUTOR** com estrita observância da legislação aplicável à matéria, especialmente no que se refere ao art. 30 da IN n.º 01/97 da STN, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no PROJETO;

IX.2 – Os bens materiais adquiridos com recursos liberados pelo **CONCEDENTE** deverão ser registrados no patrimônio do **CONVENENTE/EXECUTOR** e **CO-EXECUTORES**, como "Bens de Terceiros – Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP/FNDCT/UNIÃO FEDERAL", no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se efetivar o recebimento, sendo que o **CONCEDENTE**, desde já, autoriza o **CONVENENTE/EXECUTOR** e **CO-EXECUTORES** a utilizá-los e a mantê-los em sua guarda, ficando estipulada a obrigação do **CONVENENTE** de conservá-los e não aliená-los..

IX.3 – Na data da conclusão ou término deste instrumento, o **CONCEDENTE**, detentor do direito de propriedade dos bens materiais remanescentes que, em razão do PROJETO, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, poderá, a seu único e exclusivo critério, doá-los ao **CONVENENTE/EXECUTOR** e **CO-EXECUTORES**, sempre que necessário para assegurar a continuidade das pesquisas a serem realizadas em prol do interesse público, em programa governamental.

IX.4 – O **CONVENENTE/EXECUTOR**, deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos do **CONCEDENTE**:

- a) manter seguro com empresas idôneas, em valores consistentes com as práticas comerciais adequadas, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remanência





- uso dos bens financiados, devendo qualquer indenização ser paga em moeda nacional e destinada à reposição dos mesmos;
- b) comunicar ao **CONCEDENTE**, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;
 - c) assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;
 - d) informar ao **CONCEDENTE** a devolução de quaisquer bens, em razão da conclusão do PROJETO ou da sua não utilização;
 - e) em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao **CONCEDENTE** e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente.

X - CONFIDENCIALIDADE, TITULARIDADE E PARTICIPAÇÃO NA CRIAÇÃO INTELECTUAL

X.1 – O **CONVENIENTE/EXECUTOR** comunicará ao **CONCEDENTE**, durante e após a vigência do presente Convênio, os resultados alcançados pelo PROJETO, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, ou de licenciamento a terceiros, devendo ser informado ao **CONCEDENTE**, caso seja efetuado o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em todas as patentes.

X.2 – Todos os resultados, conhecimentos e informações gerados na execução do PROJETO serão tratados como confidenciais pelas partes envolvidas, mediante a celebração de instrumento contratual específico de que trata a cláusula **X.5** para regulamentar as condições de confidencialidade, durante e após a vigência deste Convênio.

X.3 – Todas as informações e os conhecimentos aportados pelos partícipes para a execução do PROJETO deverão ser tratados como confidenciais pelos demais, não podendo ser divulgados ou repassados a terceiros não envolvidos no PROJETO sem autorização expressa e por escrito dos demais partícipes, pelo período de 20 (vinte) anos, sob a regência do que dispõe o Decreto nº. 1.355/94, artigo 39 e a Lei nº. 9.279/96, artigo 195, XI.

X.4 – Não serão tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

- a) aquelas que comprovadamente forem de conhecimento dos partícipes antes de sua aplicação no PROJETO;
- b) as obtidas por qualquer dos partícipes de fonte própria e independente;





c) aquelas que tenham se tornado de conhecimento público de outra forma que não por meio dos partícipes, e

d) aquelas cuja divulgação se torne necessária:

d.1) para a obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados do Projeto;

d.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de regulamentos governamentais.

X.5 – Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude do presente Convênio serão disciplinados em acordo específico a ser apresentado ao **CONCEDENTE** durante a execução do **PROJETO**.

X.5.1 – Os direitos de comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão para terceiros, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, ou não, serão definidos em instrumento contratual a ser celebrado entre o **CONVENIENTE/EXECUTOR, CO-EXECUTORES**, com a anuência do **CONCEDENTE**, devendo este ser registrado no órgão competente.

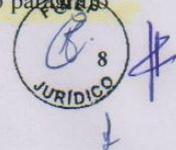
X.5.2 – O **CONCEDENTE** poderá impedir motivadamente, a celebração de quaisquer contratos que prevejam a cessão total ou parcial dos direitos de comercialização e uso dos resultados, conhecimentos e informações geradas pelo **PROJETO**, durante o prazo de proteção legal, sempre que a seu juízo a referida cessão puder contrariar o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.

X.5.3 – O **CONCEDENTE** poderá impedir, também, que os resultados, conhecimentos e informações geradas pelo **PROJETO** sejam licenciados, assegurando a qualquer das partes envolvidas exclusividade no seu uso e na sua comercialização.

X.6 - Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste Instrumento e de propriedade do **CONVENIENTE/EXECUTOR, CO-EXECUTORES** e/ou de terceiros, que estiverem sob suas responsabilidades e que forem reveladas entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do **PROJETO**, continuarão pertencendo à parte detentora.

X.7 – Para fins do disposto nos itens anteriores, serão considerados terceiros não envolvidos na criação intelectual resultante do **PROJETO** quaisquer outros que dele venham a participar.

X.8 - O **CONVENIENTE/EXECUTOR**, ao contratar a elaboração de projeto básico ou serviço técnico especializado, deverá obrigatoriamente estipular a cessão, pelo autor, dos direitos patrimoniais pertinentes, na forma prevista no art. 111 da Lei nº. 8.666/93 e respectivo parágrafo único.





XI - CONDIÇÕES ESPECIAIS

XI.1 – É vedado o aditamento deste Convênio com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PLANO DE TRABALHO, configurando mudança do objeto (*lato sensu*), mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

XI.2 – Excepcionalmente, o **CONCEDENTE** poderá admitir, a pedido do **CONVENIENTE/EXECUTOR**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Convênio, o que deverá ser devidamente registrado no SIAFI pelo **CONCEDENTE**.

XI.2.A – Também poderá ser admitida pelo **CONCEDENTE** a alteração das metas deste Convênio desde que haja solicitação prévia do **CONVENIENTE/EXECUTOR**, hipótese em que não se aplicará a suspensão prevista na cláusula XII, “a”;

XI.3 – O **CONCEDENTE** poderá delegar competência para acompanhamento da execução do convênio a consultores formalmente indicados, bem como a órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal que se situem próximos ao local de aplicação de recursos.

XI.4 – Os entes partícipes reconhecem a autoridade normativa do **CONCEDENTE** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução do PROJETO, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.

XI.5 – O **CONVENIENTE/EXECUTOR** autoriza, desde já, o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordina o **CONCEDENTE**, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito do PROJETO.

XI.6 – Eventuais pagamentos de folha de pessoal efetuados com recursos deste convênio não geram qualquer vínculo empregatício com o **CONCEDENTE**. Por consequência, fica a cargo do **CONVENIENTE/EXECUTOR** toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventuais ações judiciais porventura interpostas com o objetivo da criação de tais vínculos.

XI.7 - A liberação da segunda parcela dos recursos estará condicionada à apresentação projeto básico relativo às obras, instalações ou serviços previstos no Plano de Aplicação, na forma prevista no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93, podendo ser apresentado de forma simplificada, se atendidas as condições previstas no § 7º do art. 2º da IN/STN Nº 01/97.

XII – SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Convênio, o **CONCEDENTE** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:





- a) alteração do objeto ou das metas do Convênio;
- b) utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o *caput* e os §§ 1º e 7º do art. 2º da Instrução Normativa nº. 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Convênio;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) transferência dos recursos recebidos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

XIII – PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

XIII.1 – As prestações de contas deverão ser apresentadas ao **CONCEDENTE**, conforme os prazos estabelecidos na cláusula PRAZOS deste instrumento, nos termos da legislação que rege o presente Convênio, em especial, Instrução Normativa n.º 01/97, de 15.01.97, da STN e Lei n.º 8.666, de 21.06.93, segundo os roteiros que vierem a ser apresentados pelo **CONCEDENTE**, sendo compostas pela documentação específica a seguir relacionada:

- a) relatório da execução física e financeira efetivamente realizada no período;
- b) demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos a título de transferência, dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como os saldos respectivos;
- c) relação de pagamentos efetuados, identificando o fato gerador da despesa, seu valor e o número da respectiva nota fiscal ou documento similar;
- d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio identificando o fato gerador da despesa; seu valor e o número da respectiva nota fiscal ou documento similar;
- e) extrato da conta bancária do período abrangido pela prestação de contas e, quando for o caso, extrato das contas de aplicações financeiras, acompanhados da respectiva conciliação bancária;





- f) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra, quando se tratar de execução de obra ou serviço de engenharia, e;
- g) cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou as justificativas para a inviabilidade de utilização do pregão, para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, mais cópia do ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade exarado pela sua instância máxima de deliberação.

XIII.2 – A liberação dos recursos pertinentes a segunda parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos itens III a VII do art. 28 da Instrução Normativa n.º 01/97, de 15.01.97, da STN, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total de recursos recebidos.

XIII.3 – A Prestação de Contas Final do total de recursos recebidos, e ainda não comprovados, será constituída pela complementação dos documentos relacionados no item **XIII.1** acima acompanhados de Relatório Técnico Final, demonstrando o cumprimento do objeto, e do comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo **CONCEDENTE**.

XIII.4 – Para fins de divulgação externa, o **CONVENENTE/EXECUTOR** se obriga a apresentar, juntamente com o relatório mencionado no item anterior, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

XIII.5 - A quitação do presente convênio somente se dará quando da aprovação, por parte do **CONCEDENTE**, da **Prestação de Contas Final**, nos seus aspectos técnicos e financeiros.

XIV – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

XIV.1 – Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas do **CONCEDENTE** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do TCU, visando a apuração dos fatos relacionados no item **XIV.2**, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

XIV.2 – São motivos para instauração de Tomada de Contas Especial:

- a) não apresentação das prestações de contas no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe encaminhada for pelo **CONCEDENTE**;
- b) não apresentação da prestação de contas final no prazo estipulado na cláusula VI.2 deste instrumento;
- c) não aprovação das prestações de contas, em decorrência de:
- não execução total do objeto pactuado;





- atingimento parcial dos objetivos avançados;
- desvio de finalidade;
- impugnação de despesas;
- não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

d) ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

XIV.3 – A Tomada de Contas Especial será procedida pelo órgão encarregado da contabilidade analítica do **CONCEDENTE**.

XV – PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **CONCEDENTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no prazo de vinte dias a contar daquela data.

XVI – RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, no artigo 36 da Instrução Normativa n.º 01, de 15.01.97, da STN ou em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

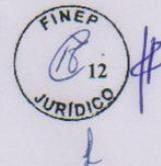
XVII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se especificamente a este instrumento os seguintes diplomas normativos e suas alterações, sem prejuízo dos demais que se lhe apliquem direta ou indiretamente: IN n.º 01 – STN de 15-01-1997; Decreto n.º 93.872 de 23-12-1986; Decreto n.º 3.639 de 23-10-2000; Lei Complementar n.º 101 de 04-05-2000; Lei n.º 8.958 de 20-12-1994; Lei n.º 8.666/93; Lei n.º 4.320/64; Lei n.º 10.973/2004; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Decreto 5.504, de 05 de agosto de 2005.

XVIII – FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo o **CONCEDENTE** optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Convênio são rubricadas por Renata Lopes do Nascimento, advogada do **CONCEDENTE**, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 116.745, por autorização dos representantes legais que o assinam.



FINEP

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Agência Brasileira de Inovação

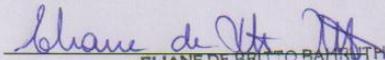


CRIA Ref. 2595/06

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

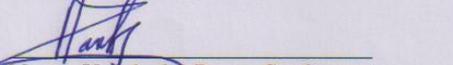
Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2006.

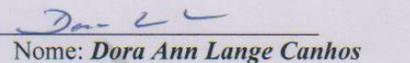
Pelo **CONCEDENTE: FINEP - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**


ELIANE DE BRITO BALTHAZAR
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
CPF: 181.627.757-20
CI: 2.609.462 / IFP-RJ
FINEP

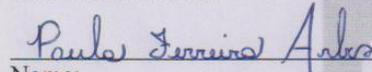

CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE CARVALHO FILHO
Diretor
CPF nº 337.000.447-04
C. I. nº 2452157 / IFP/RJ
FINEP

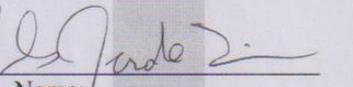
Pelo **CONVENENTE/EXECUTOR: CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFORMAÇÃO AMBIENTAL - CRIA**


Nome: Vanderlei Perez Canhos
Cargo: Diretor-Presidente
End: Rua João Carlos do Amaral, 500
Cond. Nascente do Quilombo Casa 1
Cep: 13070-111 - Campinas - SP
CI: 3939303-3
CPF: 552.181.648-87


Nome: Dora Ann Lange Canhos
Cargo: Diretora
End: Rua João Carlos do Amaral, 500
Cond. Nascente do Quilombo Casa 1
Cep: 13070-111 - Campinas - SP
CI: 6633883-9
CPF: 024.754.018-85

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 056.995.137-28


Nome:
CPF: 029.912.297-21



Referência: 2595/06

Rio de Janeiro, 8 de Dezembro de 2011.

O(À) Senhor(a)
Dora Ann Lange Canhos
Diretor Adjunto
Centro de Referência em Informação Ambiental – CRIA
Av. Romeu Tórtima, nº 388 – Barão Geraldo
13084-520 – Campinas – SP

Prorrogação
ST

| | | | |
|---|----|------|----|
| FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP | | | |
| INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º | | | |
| 01 | 06 | 1227 | 04 |

Prezados Senhores,

Considerando o vencimento dos prazos do Convênio acima identificado, a **FINEP**, por meio desta Carta Aditiva, prorroga os prazos de **Execução Física e Financeira** e de **Prestação de Contas Final**, fixando os mesmos em **11/12/2012** e **9/2/2013** respectivamente.

Esclarecemos que esta carta tem validade de Aditivo ao **Convênio** formando esta, juntamente com aquele, um único e indivisível instrumento.

Solicitamos, ainda, que seja dada ciência do teor desta comunicação ao(s) executor(es).

Por fim, informamos que o presente instrumento foi publicado no Diário Oficial da União nº 236, de 9/12/2011, Seção 3, página 17, acessível no endereço www.in.gov.br.

Atenciosamente,

Teresa Robichez de Carvalho
Chefe do Departamento de Convênios
e Consultoria Jurídica – DCCJ

Renata Lopes do Nascimento - Advogada responsável - Tel: (21) 2555-0446
Paula Leão – Estagiária DCCJ